

LEI Nº. 753/08

DE 17 DE ABRIL DE 2008.

“Altera redação do item “Requisitos para provimento” do Anexo III do Plano de Carreira do Magistério”.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º O item “Requisitos para Provimento” do Anexo III constante do Plano de Carreira do Magistério Público do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Ser professor ou pedagogo, do quadro efetivo ou que esteja no exercício da docência a mais de três anos na rede municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabáí, 17 de abril de 2008.

Arsênio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de O. Cardoso
Sup. De Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

O presente projeto pretende que seja menor o tempo para que um (a) professor (a) ou pedagogo (a) deva ter como requisito para poder ocupar o cargo de diretor (a) de escola.

O presente projeto não gera gastos com folha de pagamento de pessoal, apenas se entendeu que era demasiado o tempo necessário para preenchimento de requisitos para candidatos a vaga de diretor (a).

Também pretende que ocorra um número maior de candidatos (as) as vagas de Diretor (a) de Escola, assim teremos concorrência maior, e maior diversidade de profissionais qualificados para as vagas.

Isto posto contamos com a aprovação dos nobres edis desta casa legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 17 de março de 2008.

Arsênio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal